

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, com documentos comprovativos;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não seja dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

7.3 — Habilitação literária exigida, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Habilitação literária adequada conforme o disposto no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio de 2008.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Métodos de Selecção: Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado a título excepcional, como único método de selecção nas várias referências deste procedimento concursal, a Prova de conhecimentos oral, em virtude da urgência do procedimento tendo em conta a necessidade de assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

A Prova de conhecimentos assumirá a forma oral, revestindo natureza de simulação, terá a duração de 15 minutos e incidirá sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função.

10 — Os candidatos classificados em primeiro lugar nas listas de classificação final, nas várias referências a concurso, têm o direito de opção pelos horários acima apresentados.

11 — O Posicionamento Remuneratório dos trabalhadores recrutados na posição remuneratória da categoria será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o seguinte montante pecuniário:

O valor da remuneração da carreira de Técnico Superior: 1373,12€ (equivalente a 35 horas semanais) proporcional ao n.º de horas leccionadas, acrescida dos Subsídios de Férias e de Natal e respectivo Subsídio de Refeição aplicado nos termos da lei.

12 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Sandra Isabel Carmo, Chefe de Divisão Vogais Efectivos:

Dr.ª Ana Teresa Guerreiro, Chefe de Divisão
Dr.ª Nisia Conceição Gomes, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Afonso Pereira, Director de Departamento
Dr. Susana Isabel Cruz, Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no Núcleo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na respectiva página electrónica.

15 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Agosto de 2009. — A Vereadora, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

302165384

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso (extracto) n.º 14495/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de Julho de 2009, no uso da competência conferida pelo n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei com início a partir de 14 de Julho do corrente (inclusive), nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 73.º, da lei supra mencionada: Maria do Pilar Peixoto de Sousa Castilho como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal, Manuel de Oliveira Lopes como Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal e Domingos Xavier Gomes da Cunha Ferreira Lopes como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal.

23 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

302124876

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 887/2009

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 29 de Julho de 2009:

Projecto de Regulamento do Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Viçosa, na sequência do desenvolvimento do seu labor de fomento de actividades orientadas para o estudo, valorização, conservação e divulgação do património local, institui o Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa, adiante abreviadamente designado por Cartão Amigos do Património, que tem como principais destinatários todas as pessoas, instituições e entidades que se encontrem identificadas com o Património de Vila Viçosa, entendido no seu sentido lato, e que sintam a necessidade de protegê-lo e divulgá-lo.

Ao mesmo tempo, esta iniciativa vem reafirmar a fidelidade ao desígnio da Câmara Municipal de Vila Viçosa de situar o estudo, a valorização e a promoção do património como uma das principais opções estratégicas da sua actuação e pretende ser um estímulo a contribuições originais e inovadoras neste domínio.

Por isso, é preciso garantir um plano patrimonial que contemple a acção articulada entre a autarquia e a comunidade local, ancorada na convicção de que o futuro de Vila Viçosa reside no seu património, que a sua preservação e divulgação passa necessariamente pela colaboração entre as partes implicadas e que é possível conceber e aplicar medidas de participação colectiva.

De acordo com os pressupostos acima expostos e em consonância com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresentamos este projecto de Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente proposta de Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Amigos do Património, assim como o âmbito da sua aplicação.